



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

27

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013

Versão 05.

STR: Sistema de Transportes.

Unidade Responsável: Direção Geral.

Unidade Executora: Condutor/motorista.

Ato de Aprovação: Portaria nº 2123/2019.

Data da Aprovação: 28/02/2019

DISPOE SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO PARA OS PROCEDIMENTOS DE USO, GUARDA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA VENECIA – ES.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas: e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE-ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Lei Municipal 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais ou a disposição do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia.

27



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange em especial ao condutor/motorista, Vereadores, Direção Geral e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Controle de Seguro: o acompanhamento dos prazos de vencimento dos contratos de apólices de seguro;

II – Veículos Oficiais: são aqueles locados, a disposição ou de propriedade da Câmara Municipal;

III – Usuário: Vereadores e Servidores;

IV – Sinistro: a ocorrência de prejuízo ou dano (incêndio, acidente, furto, roubo, pane) em veículo; sinistro é quando você bate o seu carro de forma involuntária.

V – Condutor/motorista: é o Servidor ou Vereador apto a conduzir veículos nos termos desta Instrução Normativa, devidamente habilitados.

VI – Requerimento: é o instrumento por meio do qual o requerente utiliza para dirigir-se à autoridade administrativa para fazer um pedido.

VII – Ficha de Registro Operacional de Veículo: formulário padronizado que visa garantir que o controle seja feito de modo detalhado e bastante verídico, realizados, com os apontamentos demandados, evidenciando toda rota realizada, inclusive com anotações de quilometragem rodada.

Art. 4º. É responsabilidade da Direção Geral o preenchimento do requerimento de locação de veículos dos Servidores e Vereadores, para autorização presidente.

Parágrafo único: após o deferimento do presidente, o requerimento de locação de veículo, deverá ser encaminhado ao DEAF – Departamento de Administração e Finanças para procedimentos cabíveis.

Art. 5º. São responsabilidades do condutor/motorista:

I – anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica para reparo ou conserto;

II – registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando o horário de saída e chegada;



[Handwritten signature]

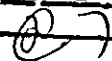
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- III – comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer ocorrência extraordinária com o veículo;
- IV – zelar pela segurança dos passageiros transportados, verificando, inclusive, a utilização de cinto de segurança;
- V – zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos;
- VI – recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, entregando as chaves ao responsável pela sua guarda;
- VII – abastecer o veículo com combustível adequado, sempre que necessário;
- VIII – executar outras atribuições afins;
- IX – conduzir defensivamente o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;
- X – requerer as diárias para viagens em formulário próprio padronizado e protocolizar junto ao setor competente, imediatamente após ser comunicado da viagem pela chefia;
- XI – cumprir a rota estabelecida pelo Diretor Geral e ou Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, em conformidade com o requerimento de viagens;
- XII – quando se tratar de veículo locado fica sobre responsabilidade do condutor/motorista quanto ao acolhimento e recolhimento do mesmo, junto a empresa prestadora do serviço de locação:
 - a) após o Diretor Geral definir a empresa e o veículo locado, o condutor/motorista deverá entrar em contato com a locadora para informar horário do acolhimento do veículo;
 - b) antes de viajar o condutor/motorista fará uma vistoria geral para verificar as condições do veículo;
 - c) em caso de veículo inadequado para a viagem o mesmo comunicará ao Diretor Geral para providencias.
- XIII – após a viagem, devolver o veículo à locadora, sempre quando possível antes do horário de vencimento do período de aluguel;
- XIV – manter o controle de veículos limpos interna e externamente;

[Handwritten signature]


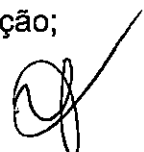


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08 / 03 / 2019


Art. 6º. São responsabilidades pertinentes ao Diretor Geral:

- I – manter cópia e controle das CNHs dos condutores/motoristas;
- II – manter controle, por meio de planilhas do abastecimento dos veículos;
- III – informar ao Presidente da Câmara quando solicitado sobre o controle de veículos, gastos mensais com abastecimento e manutenção;
- IV – tomar a providencia cabível e informar ao Presidente da Câmara os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;
- V – receber as notificações de trânsito e identificar o condutor/motorista, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
- VI – acompanhar as solicitações de viagens para deslocamento e contribuir para a viabilidade e atendimento;
- VII – definir escala do condutor/motorista conforme requerido e autorizado pelo Presidente;
- VIII – zelar pelo estado de conservação dos veículos, informando ao Presidente, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;
- IX – entregar o veículo ao condutor/motorista designado com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação, informando-lhe a rota a ser seguida e os integrantes da viagem;
 - a) quando se tratar de veículo locado, determinar ao condutor/motorista, a retirada do veículo junto à empresa contratada e conseqüentemente a devolução do mesmo após a viagem;
 - b) o veículo locado quando a disposição do Poder Legislativo, ficará no pátio da Câmara até o prosseguimento da viagem;
 - c) ao retornar de viagem o veículo será devolvido na locadora pelo condutor/motorista, sempre quando possível antes do vencimento do período de aluguel.
- X – verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores/motoristas, e, se contatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem as providencias necessárias para a regularização da situação;

  4



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

XI – supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos da Câmara Municipal;

XII – manter a guarda de toda documentação obrigatória dos veículos oficiais, comunicando o respectivo vencimento do licenciamento e seguro obrigatório;

XIII – providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o manual do fabricante, quando for o caso;

XIV – Providenciar a renovação do licenciamento e do seguro obrigatório anual do veículo.

Art. 7º. Os veículos oficiais e a serviço da Câmara Municipal de Nova Venécia deverão ser utilizados exclusivamente a serviço da instituição.

§ 1º Será utilizado no atendimento aos Vereadores e Servidores, no exercício de obrigações e funções inerentes ao cargo, visando o interesse público local, somente quanto necessário seu afastamento da base territorial municipal;

I – os Vereadores ou Servidores poderão conduzir o veículo, desde que estejam a serviço da Câmara Municipal ou no exercício da Função Legislativa, devidamente autorizado pelo Presidente.

§ 2º A utilização do veículo dentro do Município de Nova Venécia, somente será permitida quando da realização de eventos oficiais da Câmara, ou a serviço do Servidor ou Vereador no Desempenho da Função Legislativa.

I – dentro do município o veículo poderá ser conduzido pelos Vereadores ou Servidores, desde que estejam a serviço da Câmara Municipal ou no exercício da Função Legislativa, devidamente autorizado pelo Presidente.

a) o condutor/motorista fará o controle de quilometragem rodada e visitas realizadas, conforme disposição do Art. 15 desta instrução.

§ 3º Não será autorizada a utilização de veículos para a realização de atividades políticas durante o recesso Legislativo, ressalvados os casos de trabalhos administrativos;

§ 4º É expressamente vedada a utilização dos veículos a serviço da Câmara Municipal para outros fins:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

I – no transporte de famílias ou pessoas estranhas ao serviço público, que não seja Servidor Público do município ou Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia;

II – em passeio, excursões ou trabalhos estranhos ao serviço público.

§ 5º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial:

I – quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem for conduzir o veículo, será lícito, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Diretor Geral, guardá-lo na garagem residencial;

II – ao condutor/motorista que cometer qualquer infração ao disposto nesta Instrução Normativa, serão aplicadas as penalidades previstas na Legislação específica.

Art. 8º. Todos os veículos de propriedade Câmara Municipal deverão ter adesivos com a inscrição “Câmara Municipal de Nova Venécia-ES”, que permita a identificação da propriedade.

Art. 9º. As aquisições de veículos, combustíveis e pneus serão realizadas pelo Diretor Geral de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL 001/2013, publicada.

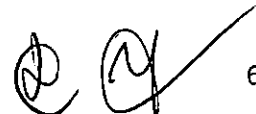
Art. 10. O licenciamento inicial e anual e a execução e renovação das apólices de seguros dos veículos são centralizados na Direção Geral, que manterá registro cronológico das datas de vencimentos e controle sistemático sobre tais registros.

Art. 11. O condutor/motorista deverá comunicar imediatamente ao Diretor Geral qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro.

Parágrafo único. Em caso de sinistro, o contato com as companhias seguradoras será efetuado exclusivamente pelo Diretor ou o Presidente, na impossibilidade destes, o condutor/motorista.

Art. 12. O requerimento de utilização de veículo para viagem deverá ser feito pelo interessado e dirigido ao Presidente da Câmara, informando o motivo da viagem, data, destino, e a previsão de horário de saída e chegada. (conforme anexos I e II).

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado com, no mínimo, 24 horas de antecedência do horário previsto para o início da viagem, considerando-se dias úteis, com objetivo de assegurar a tramitação legal do processo (protocolo, parecer jurídico, análise pelo ordenador de despesas, solicitação de carro quando necessária a locação, abastecimento).

 6



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

§ 2º - o requerimento de veículos para dentro do município poderá ser feito no mesmo dia da viagem desde que especifique a rota estabelecida e esteja devidamente autorizado pelo presidente.

§ 3º - os requerimentos de veículos para dentro do município para viagens do presidente serão autorizados pelo vice-presidente.

I – os requerimentos após o deferimento do Presidente, serão encaminhados pelo gabinete ao Deaf – departamento de Administração e finanças, para calculo de controle e arquivamento.

Art. 13. O Presidente, ao receber a solicitação, analisará o pedido, visando ao atendimento ao usuário e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação, será atendida.

Parágrafo único. Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a demanda do Legislativo, serão adotados como critérios de prioridade os serviços a serem prestados, ou, fazer atendimento com veículo locado.

Art. 14. O pagamento de diárias a que o condutor/motorista fizer jus por motivos de viagem será efetuado pelo DEAF – Departamento de administração e Finanças, desde que esteja requerida e autorizada pelo Presidente.

Art. 15. Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores/motoristas, na ficha de Registro Operacional de Veículo, na qual constarão os seguintes apontamentos: o tipo do veículo, a placa, o nome do condutor/motorista, o solicitante do veículo, a data e a hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada. (conforme anexo III).

Parágrafo único. Caso o Diretor Geral identifique divergências nos apontamentos, este fará um relatório e remeterá ao presidente para conhecimento e providências que entender necessárias.

Art. 16. Encerrando o expediente, todos os veículos serão recolhidos no pátio da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidade de serviço fora do expediente normal, que tenha finalidade pública devidamente justificada pelo solicitante e autorizada pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de locação, o veículo será devolvido imediatamente após atender as necessidades do solicitante.

Art. 17. O abastecimento de combustível somente poderá ser efetuado no posto contratado.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

07

Art. 18. Os procedimentos de autorização de abastecimento se darão através de autorização do Diretor Geral, mediante assinatura na nota de abastecimento.

I – o condutor/motorista ao realizar o abastecimento anotará a data do abastecimento e a quilometragem do veículo;

II – a Nota Fiscal e as requisições serão enviadas ao Diretor Geral para conhecimento e após análise, estando compatíveis às informações, remeterá ao DEAF – Departamento de Administração e Finanças para proceder a autorização do pagamento;

III – autorizado o pagamento, o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, realizará a liquidação, o pagamento e o arquivamento do Processo.

Art. 19. Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviços, onde o condutor/motorista deverá solicitar a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, em nome da Câmara Municipal de Nova Venécia, com seu respectivo CNPJ 36.349.348/0001-36, endereço Avenida Vitória nº 23, bairro Centro – CEP 29830-000 Nova Venécia – ES, a qual deverá especificar os quantitativos em litros e o número da placa do veículo.

Parágrafo único. O abastecimento feito em viagem será pago pelo condutor/motorista que terá ressarcido o valor, munido do documento fiscal estabelecido neste artigo.

Art. 20. O Diretor geral manterá sistema de controle de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

Art. 21. O serviço de manutenção preventiva visa a manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos usuários, de forma segura, e reduzir os relativos à manutenção.

Art. 22. O Diretor Geral, juntamente com o condutor/motorista, deverá vistoriar periodicamente os veículos, no sentido de mantê-los limpos e em boas condições de uso, e com todos os documentos exigidos na legislação.

Art. 23. No caso de veículos novos e semi-novos, que estejam em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização do Diretor Geral.

Art. 24. As revisões e manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual do Proprietário e/ou conforme programação realizada pelo Diretor Geral.

08



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

27

Art. 25. As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem obedecer às normas previstas na Lei 8.666/93.

Art. 26. A condução do veículo oficial, somente poderá ser realizada por condutor/motorista devidamente habilitado, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional do Legislativo.

Art. 27. Os Servidores e Vereadores autorizados a conduzir veículos oficiais da Câmara deverão encaminhar ao Diretor Geral cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de Identidade.

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor/motorista irá conduzir, conforme a Lei 9.503/97.

Art. 28. O Diretor Geral deverá, constantemente, verificar a condição da Carteira Nacional de habilitação do condutor/motorista e, constatando alguma irregularidade, deverá notificá-lo da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação.

Art. 29. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal, por infrações às normas de trânsito, caberá:

I – ao condutor/motorista, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

II – a Câmara Municipal, quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores/motoristas, quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar.

§ 1º Depois de tomar ciência de multa, o condutor/motorista deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto a Câmara Municipal;

§ 2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo Servidor com a comprovação das quitações junto a Câmara; caso contrário, o Poder Legislativo arcará com os valores e procederá ao ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da Lei;

§ 3º A quitação da multa não exige o Servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

27



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

Art. 30. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro tipo de acidente com veículo oficial da Câmara Municipal, o condutor/motorista, caso tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Diretor Geral sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o "Boletim de Ocorrência".

Parágrafo único. Havendo vítimas, o condutor/motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 31. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal, o condutor/motorista deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando a gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida ao Diretor ou ao Presidente.

Art. 32. A responsabilidade administrativa do condutor/motorista do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Direção Geral, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e ela contrária.

Câmara Municipal de Nova Venécia, em 28 de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.


JUAREZ OLIOSI
Presidente da Câmara Municipal


REINALDO CALIMAN
Unidade Central de Controle Interno



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no Diário Oficial
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08 / 03 / 2019
DN

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Requerente: _____

Servidor () Vereador () da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, REQUER um VEÍCULO nos termos da Instrução Normativa STR nº 001/2013, para o exercício de obrigações e funções inerente ao cargo para deslocamento dentro do município de Nova Venécia Estado do Espírito Santo, no dia ____/____/____.

Localidade de Destino: _____

Previsão de Saída: _____ horas.

Previsão de Chegada: _____ horas.

Justificativa:

Nos termos dos incisos e parágrafos do Artigo 7º, da Instituição Normativa STR nº 001/2013, o VEÍCULO requerido será conduzido pelo Servidor () Vereador (): _____

Nova Venécia – ES, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

_____ Autorização do Presidente
Em ____/____/____.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 08/03/2019

ANEXO II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Requerente: _____
Servidor () Vereador () da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo,
REQUER um VEÍCULO nos termos da Instrução Normativa STR nº 001/2013, para o
exercício de obrigações e funções inerente ao cargo para deslocamento para outro município
do Estado do Espírito Santo, no dia ____/____/____.

Município de Destino: _____.

Previsão de Saída: _____ horas.

Previsão de Chegada: _____ horas.

Justificativa:

Nos termos dos incisos e parágrafos do Artigo 7º, da Instrução Normativa STR nº 001/2013,
o VEÍCULO requerido será conduzido pelo Servidor () Vereador (): _____

Nova Venécia – ES, ____/____/____.

Assinatura do Requerente

Autorização do Presidente

Em ____/____/____.